

## Parecer nº 9/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0014940/2025-43

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Ricardo Henrique Resende Carvalho		CPF/CNPJ: 714.600.986-68
Endereço: Fazenda Capão da Embira		Bairro: Zona Rural
Município: Nazareno	UF: MG	CEP: 36.370-000
Telefone: (31) 99192-7878	E-mail: frederico.barros@campeira.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Anadeia de Castro Abreu Mattioli		CPF/CNPJ: 045.896.286-43
Endereço: Rua Geraldo Bertolucci, 585		Bairro: Monte Líbano
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37.202-597
Telefone: (31) 99192-7878	E-mail: frederico.barros@campeira.com.br	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Retiro	Área Total (ha): 27,3436
Registro: matrícula 84526, livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João del Rei	Município/UF: Nazareno/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144508-E3E2.E2DB.3489.4200.95C3.B253.5720.DA4C	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11,28	Hectares
	149	Unidades

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	11,28	Hectares	23K	541478	7654672
	149	Unidades			

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		11,28

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas	Não se aplica	11,28

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		5,3080	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		91,3548	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/05/2025

Data da vistoria: 27/06/2025

Data de solicitação de informações complementares: 03/07/2025

Data do recebimento de informações complementares: 11/08/2025

Data de solicitação de informações adicionais: 29/08/2025 e 18/12/2025

Data do recebimento de informações adicionais: 30/08/2025 e 08/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 06/02/2026

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 11,28 hectares, sendo 149 unidades, cuja destinação proposta é a implantação de atividades agrícolas, conforme requerimento retificado anexado ao processo (documento SEI 130727864).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado Fazenda Retiro, situado no município de Nazareno, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 27,3436 hectares, representando 0,91 módulos fiscais.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144508-E3E2.E2DB.3489.4200.95C3.B253.5720.DA4C

- Área total: 27,3436 ha

- Área de reserva legal: 5,4730 ha

- Área de preservação permanente: 2,5761 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 20,4348 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 5,4730 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Recibo CAR MG-3144508-E3E2.E2DB.3489.4200.95C3.B253.5720.DA4C

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. Os fragmentos de reserva legal apresentam cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual e pequenos trechos de áreas em regeneração. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerida autorização para corte ou aproveitamento de 149 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 11,28 hectares, caracterizada, segundo Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal anexo ao processo, como área de pastagem/culturas agrícolas com presença de árvores nativas isoladas, caracterização esta confirmada através de análise e vistoria *in loco*. A intervenção pleiteada visa a implantação de atividades agrícolas.

O inventário florestal (censo) compreendeu o levantamento de 100% dos indivíduos arbóreos presentes na área requerida para intervenção, sendo identificadas 23 espécies, as quais se distribuem em 17 famílias botânicas.

Conforme a Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção, bem como não foram observadas espécies protegidas por lei.

Taxa de Expediente: quitada conforme documentos SEI 112792960 e 112793015.

Taxa florestal: quitadas conforme documentos SEI 112793017 e 112793019.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140761.

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa e muito baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Risco à erosão: médio e baixo.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.

- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção não está situada em Reserva da Biosfera e está situada em área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades.

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: agricultura.

- Atividades licenciadas: não se aplica.

- Classe do empreendimento: não se aplica.

- Critério locacional: não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: não passível.

- Número do documento: não se aplica.

##### **4.3 Vistoria realizada:**

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 117144573.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave-ondulado.

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico.

- Hidrografia: Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Nascentes do Rio Grande.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual e áreas de pastagem/culturas agrícolas. A área de intervenção é caracterizada pela presença de área de pastagem/culturas agrícolas com presença de árvores nativas isoladas e não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

Conforme a Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção, bem como não foram observadas espécies protegidas por lei.

- Fauna: relatório de fauna conforme PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento SEI 112792857).

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A solicitação de autorização para corte ou aproveitamento de 149 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 11,28 hectares, visa a implantação de atividades agrícolas.

A área pleiteada para intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal e planta topográfica, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada na análise dos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 27 de junho de 2025. Ficou constatada a ocorrência de área de pastagem/culturas agrícolas com presença de árvores nativas isoladas, portanto, passível de autorização de acordo com a legislação ambiental vigente, em especial a Lei 11.428/2006, o Decreto Estadual 47.749/2019 e a Lei Estadual 20.922/2013.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

A supressão de árvores nativas isoladas pode ocasionar impactos negativos relevantes à flora e à fauna ou a qualquer outro recurso natural. Os impactos esperados, derivados da intervenção requerida, são alteração da paisagem, perda de biodiversidade, com diminuição da diversidade florística, e perda de habitat e áreas críticas para determinados grupos faunísticos.

Como forma de mitigar os impactos esperados, será assegurada a preservação da vegetação nativa dos remanescentes limítrofes à área diretamente afetada pelo empreendimento, incluindo os fragmentos situados nas glebas de reserva legal e na área de preservação permanente.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se do Requerimento nº 112792855, por meio do qual se formaliza processo de regularização ambiental visando à autorização de intervenção ambiental, consistente no corte e aproveitamento de 149 árvores isoladas nativas vivas, em área de 11,28 hectares, localizada no imóvel rural denominado Fazenda

Retiro, no município de Nazareno/MG, tendo como plano de utilização pretendida a atividade agrícola.

### **6.1. Corte de Árvores Isoladas/rito de autorização simplificada:**

A intervenção requerida enquadra-se no disposto no Art. 3º, inciso VI e § 3º do Decreto nº 47.749/2019, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A área de intervenção está inserida no bioma Mata Atlântica, estando, portanto, submetida às disposições da Lei Federal nº 11.428/2006.

Foi anexada aos autos planilha em formato Excel contendo os dados das árvores inventariadas (doc. nº 112792950), a qual foi devidamente submetida à análise técnica.

Conforme informações prestadas no requerimento e corroboradas pelo parecer técnico, não haverá corte ou supressão de espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção, constantes das listas oficiais federais ou estaduais.

Ressalta-se, ainda, que não ocorrerá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), bem como que o empreendimento não se encontra localizado em áreas próximas a cursos d'água enquadrados como de classe especial, tampouco em suas áreas de drenagem à montante, conforme informações constantes no Plano de Intervenção Ambiental – PIA (doc. nº112792857).

O parecer técnico e o inventário florestal confirmaram a ausência de espécies ameaçadas de extinção ou legalmente protegidas na área objeto da intervenção, afastando, assim, a incidência das restrições previstas no art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006.

A modalidade de autorização requerida mostra-se adequada, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto nº 47.749/2019, uma vez que a análise técnica confirmou o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos legais:

- a) A intervenção envolve 149 árvores em uma área de 11,28 hectares, o que corresponde a aproximadamente 13,2 árvores por hectare, permanecendo abaixo do limite máximo de 15 indivíduos por hectare, estabelecido para o rito simplificado;
- b) O parecer técnico atesta que a intervenção ocorrerá em área antropizada, caracterizada como pastagem, situada fora de Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal;
- c) O inventário florestal, realizado por meio de censo 100%, identificou 23 espécies arbóreas, confirmando a inexistência de espécies ameaçadas de extinção ou dotadas de proteção especial na área pleiteada.

### **6.2. Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Reserva Legal:**

O imóvel rural denominado Fazenda Retiro possui recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), atendendo à condição obrigatória para o requerimento de intervenção ambiental.

O parecer técnico atesta que a Reserva Legal encontra-se devidamente localizada, preservada e em conformidade com a legislação vigente, o que viabiliza a emissão da autorização de supressão, nos termos do art. 88 do Decreto nº 47.749/2019.

### **6.3. Taxas e Reposição Florestal:**

O processo encontra-se devidamente instruído com a quitação da Taxa de Expediente e da Taxa Florestal, bem como com a comprovação do cumprimento da obrigação de reposição florestal, mediante recolhimento à conta de arrecadação, conforme exigido pelo art. 15 do Decreto nº 47.749/2019.

O requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal, tendo o parecer técnico atestado que o pagamento foi devidamente realizado, em atendimento à obrigação prevista no art. 78 da Lei nº 20.922/2013 e no art. 113 do Decreto nº 47.749/2019.

### **6.4. Conclusão:**

Diante do exposto, verifica-se que o processo encontra-se regularmente instruído, atendendo aos requisitos legais e técnicos aplicáveis, quanto à regularidade ambiental do imóvel, à proteção de espécies, bem como ao cumprimento das obrigações financeiras relativas à reposição florestal.

Assim, o parecer técnico mostra-se apto, sob o ponto de vista processual e legal, a subsidiar a emissão da autorização de intervenção ambiental.

## 7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte ou aproveitamento de 149 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 11,28 hectares, localizada na propriedade Fazenda Retiro, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: quitada conforme documentos SEI 112793023 e 112793029.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

## 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente

MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 12/02/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 12/02/2026, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 12/02/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132507373** e o código CRC **709E23E7**.

---